

PARECER

Projeto de Reforma da Fiscalidade Verde

O presente parecer tem por base o Projeto de Reforma da Fiscalidade Verde, elaborado pela Comissão constituída no âmbito do Despacho n.º 1962/2014 e entregue ao Governo a 15 de setembro de 2014.

A Comissão, a par do que aconteceu e bem noutros capítulos, poderia ter sido nas florestas ambiciosa nas suas propostas. Deixou-se enredar por anúncios populistas, por uma apreciação simplista da matéria, sugerindo ao Governo a adoção de medidas de caráter duvidoso.

No domínio da ambição, a Acrécimo disponibiliza-se para apresentar ao Governo linhas de ação, as quais poderão gerar dados de fácil quantificação em sede de garantia do princípio da neutralidade fiscal.

1 - Dos comentários da Comissão ao contributo da Acrécimo em sede de discussão pública do anteprojecto

Salientamos e apreciamos o facto de a Comissão concordar com o diagnóstico expresso pela Acrécimo (pág. 160), quanto à causa dos problemas existentes nas florestas e na atividade florestal.

Todavia, a Comissão expressa a sua discordância (pág. 160) quanto às conclusões da Acrécimo. Para o efeito, seguindo a sugestão da associação, consultou a informação disponibilizada pelo INE a 27 de junho último sobre a Contas Económicas da Silvicultura – 2012. A Comissão sustenta a sua argumentação com base na evolução do índice de preços da madeira e da cortiça. Alega o aumento do índice dos preços da madeira de trituração desde 2006, todavia peca por descorar a análise da evolução do consumo intermédio. Ou seja, a apreciação da Comissão é fatalmente direcionada e incompleta.

Não acolhe o argumento da Comissão de tentar contrariar um “comportamento passivo do proprietário em prejuízo da comunidade”, quando a mesma manifesta concordar com o diagnóstico da Acrécimo, reconhecendo que o problema “assenta num desajustado funcionamento dos mercados, em situação de concorrência imperfeita”.

Sobre a argumentação da Acrécimo ao facto das propostas da Comissão contrariarem o disposto na Lei de Bases da Política Florestal (pág. 161), esta última não apresenta uma certeza. Alega que se houver violação esta tem de ser atribuída ao legislador original do Código do IMI. Ou seja, corre o risco de estar a corroborar uma possível violação da Lei, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República.

A Comissão confunde incentivo fiscal, expresso na Lei de Bases, com benefício fiscal. Confunde igualmente uma medida de cariz fiscal com matéria de registo predial. Efetivamente, deverá ser em sede de registo predial que se deverão adotar medidas que impeçam o registo de prédios rústicos abaixo de uma determinada área.

2 - Da análise da Acrécimo da viabilidade político-estratégica das propostas da Comissão:

As propostas da Comissão em matéria de florestas e da atividade florestal estão vitimadas por várias inconsistências.

- 1) Se o projeto de Reforma da Fiscalidade Verde tem subjacente o princípio da neutralidade fiscal, importa pois consubstanciar esse princípio, tendo explícito o que acresce em receita para definir o que a pode neutralizar. Ora aqui, na estimativa do impacto das medidas relativas às florestas, a Comissão manifestou-se incapaz de indicar uma estimativa financeira para o agravamento do IMI que propõe. Com certeza, será dificilmente justificável para o Governo adotar propostas que configurem um aumento de tributação de não sei quanto, para poder neutralizar com não sei o quê;
- 2) Ao contrário da estratégia defendida pelo Ministério da Administração Interna, com a transferência das competências de fiscalização ao cumprimento das operações de limpeza de matos em faixas de contenção, das Autarquias para as Forças de Segurança, a Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde vem agora em contraciclo propor o reforço das competências das Autarquias para a definição do agravamento das taxas do IMI em terrenos que se venham a considerar “abandonados”. Ora, é sabido da dificuldade das Autarquias em conseguir concretizar tais competências, sobretudo por falta de um instrumento básico, a identificação clara dos sujeitos passivos da medida agora proposta. Ao adotar estas propostas o Governo entraria em contradição estratégica;

- 3) As Câmaras Municipais, tendo em conta as dificuldades já evidenciadas em matéria de cumprimento de medidas mínimas de silvicultura preventiva, propuseram que a atribuição das competências para estabelecer o agravamento das taxas de IMI, em terrenos ditos “abandonados”, fosse delegado nas Juntas de Freguesia, situação que a Comissão acolheu. Ora, não será difícil de antever que, face ao histórico, se os instrumentos disponíveis para as Câmaras Municipais já impediam a sua intervenção em prédios rústicos com superfícies florestais ou com matos, muito menos condições terão as Juntas de Freguesia para intervir. Mais ainda quando, no processo de união de Freguesias, o aumento de área e, conseqüentemente, de responsabilidades não foi acompanhado de um reforço de meios. O risco de incumprimento é elevadíssimo. A ocorrer fragiliza gravemente o Estado.

Afigura-se pois de elevado risco político a concretização pelo Governo das medidas propostas pela Comissão com incidência nas florestas. Tais propostas assentam claramente num conhecimento superficial do tema.

Lisboa, 30 de setembro de 2014

Este comunicado foi escrito ao abrigo do novo acordo ortográfico.